

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 224/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, e conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal próprio para realizar exames laboratoriais em sede própria, nas suas unidades descentralizadas nem os Municípios consorciados, do que se extrai o caráter complementar desta contratação;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a habilitação requerida e a contratação para realização de exames laboratoriais como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

FRANCIELI D. C. REBELATTO

PRES. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA

ENC. DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.2.1. No caso de Laboratórios, o valor anual global do contrato será ajustado em aditivos contratuais, conforme a demanda observada, considerando que a quantidade contratada depende do fator "escolha do usuário", sobre o qual o CONIMS não tem como mensurar previamente.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Como responsável técnico pelos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional: **ANDRE SALVADOR MAZZUCO** inscrito no **CRF/PR 6719**, observadas as competências, deveres e qualificações exigidas pela normativa do respectivo órgão de classe.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão executados na unidade credenciada, **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, Rua Duque de Caxias, 160 – Centro – Coronel Vivida/PR, conforme escolha do paciente, onde será realizada a coleta do material e, no mesmo local, a entrega do respectivo laudo ao paciente.

3. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

3.1. Para os exames laboratoriais de análises clínicas, será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, hipótese em que o usuário paciente realiza a escolha dentre os prestadores que lhe forem indicados pelo respectivo Município, da seguinte forma:

3.1.1. Compete ao Município a geração de guia de autorização de exame e entrega ao paciente, com indicação expressa dos laboratórios credenciados a serem escolhidos.

3.1.2. A indicação a que se refere o item anterior deve considerar somente os Laboratórios/Postos de coleta que realizem todos os exames prescritos ao paciente, primeiramente dentre os localizados no território do próprio Município.

3.1.3. Em não havendo prestador credenciado na unidade territorial, o Município deverá indicar todos

os Laboratórios/Postos de coletas nos Municípios vizinhos (contíguo ao seu território), observadas as condições do item anterior, para que o paciente realize a escolha.

Pato Branco/PR, 03 de setembro de 2024.

FRANCIELI D. C. REBELATTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA

ENC. DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 01.590.111/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 160 – Centro, na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representada por André Salvador Mazzuco, portador do RG n.º **829214* SESP-PR e CPF n.º ***.773.559-**.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 249/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 224/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores, anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão executados na unidade credenciada **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, Rua Duque de Caxias, 160, Centro – Coronel Vivida/PR, conforme escolha do paciente, onde será realizada a coleta do material e, no mesmo local, a entrega do respectivo laudo ao paciente.

2.2. Em casos de urgência em que o paciente não possa deslocar-se até o laboratório, o prestador deverá realizar a coleta na Unidade de Saúde designada pelo município credenciado, incluindo o procedimento do Edital “Taxa referente a exame laboratorial de urgência e emergência”, para cada coleta de urgência, independentemente do número de exames realizados.

2.3. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.4. Para os atendimentos, os usuários serão atendidos mediante apresentação da solicitação/requisição médica, documento de identificação do paciente e a guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.5. Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização dos exames, esclarecendo ao paciente como será a execução do atendimento.

2.6. Como responsável técnico pelos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional: **ANDRE SALVADOR MAZZUCO**, inscrito no **CRF/PR 6719**, observadas as competências, deveres e qualificações exigidas pela normativa do respectivo órgão de classe.

2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.7.1. O contratado deverá enviar a produção semanalmente, sendo imprescindível a solicitação/requisição médica e guia de autorização do município.

2.8. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar os atendimentos.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.11. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.12. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

2.13. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.14. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.15. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. Executar os serviços constantes conforme credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

3.2.16. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.17. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.18. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA QUARTA - SISTEMA

4.1. Compete ao CONIMS cadastrar os Laboratórios de Análises Clínicas em seu sistema, indicando o horário de atendimento, os exames credenciados e o Município em que se localiza, bem como qualquer alteração nesses pontos ao longo da vigência deste Contrato.

4.2. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

4.3. A Contratada deverá lançar no sistema as guias de produção, tempestivamente a liberação do laudo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

5.2. Para alteração, inclusão/exclusão de responsáveis técnicos:

5.2.1 1 Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

5.3. Para inclusão/exclusão de exames Laboratoriais:

5.3.1. Apresentação do Requerimento de Inclusão/Exclusão de Exames Laboratoriais (Anexo II), sob pena de indeferimento.

5.4. Para as demais alterações contratuais:

5.4.1. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

5.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

5.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo

as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

7.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

7.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO

11.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

11.2. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

11.2.1. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

11.3. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

12.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

12.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

13.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

13.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

13.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

13.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

13.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório

e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3.2. Por iniciativa do Contratado:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

17.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;

b) O requerimento de inscrição do credenciante;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 03 de setembro de 2024.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANT MENSAL	VALOR TOTAL
90.01.01.494-0	CROMO URINÁRIO, PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 38,16	108	R\$ 4.121,28
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 6,00	108	R\$ 648,00
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 7,26	108	R\$ 784,08
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	108	R\$ 1.080,00
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 31,00	108	R\$ 3.348,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 2,50	108	R\$ 270,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	108	R\$ 397,44
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 7,36	108	R\$ 794,88
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 3,90	108	R\$ 421,20
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,70	108	R\$ 291,60
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 2,70	108	R\$ 291,60
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 4,74	108	R\$ 511,92
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 4,74	108	R\$ 511,92
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 4,74	108	R\$ 511,92
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 2,50	108	R\$ 270,00
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	108	R\$ 397,44
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 2,50	108	R\$ 270,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 5,00	108	R\$ 540,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 5,36	108	R\$ 578,88
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 5,00	108	R\$ 540,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	108	R\$ 1.683,72
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	108	R\$ 379,08
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	108	R\$ 1.690,20
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,70	108	R\$ 291,60
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 2,80	108	R\$ 302,40
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 4,74	108	R\$ 511,92
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 2,70	108	R\$ 291,60
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 5,27	108	R\$ 569,16
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	108	R\$ 848,88
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 7,36	108	R\$ 794,88
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 4,50	108	R\$ 486,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,70	108	R\$ 291,60
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 5,74	108	R\$ 619,92
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 2,50	108	R\$ 270,00
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	108	R\$ 151,20
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 2,50	108	R\$ 270,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 2,50	108	R\$ 270,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,70	108	R\$ 291,60
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,70	108	R\$ 291,60
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 8,24	108	R\$ 889,92
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 4,74	108	R\$ 511,92
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 2,50	108	R\$ 270,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	108	R\$ 1.645,92
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 5,27	108	R\$ 569,16
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 8,84	108	R\$ 954,72
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	108	R\$ 1.645,92
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 5,00	108	R\$ 540,00
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 5,46	108	R\$ 589,68
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,70	108	R\$ 399,60
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 3,70	108	R\$ 399,60
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	108	R\$ 623,16
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 4,50	108	R\$ 486,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 3,00	108	R\$ 324,00
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 9,21	108	R\$ 994,68

02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	108	R\$ 165,24
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 7,73	108	R\$ 834,84
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	108	R\$ 294,84
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53	108	R\$ 165,24
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 5,50	108	R\$ 594,00
90.01.01.178-0	HLAB - 27	R\$ 74,00	48	R\$ 3.552,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	108	R\$ 294,84
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R\$ 3,70	108	R\$ 399,60
02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 75,00	48	R\$ 3.600,00
02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R\$ 125,00	48	R\$ 6.000,00
02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 18,50	108	R\$ 1.998,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 3,50	108	R\$ 378,00
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 11,10	108	R\$ 1.198,80
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	108	R\$ 1.773,36
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 10,00	108	R\$ 1.080,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 15,50	108	R\$ 1.674,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 15,50	108	R\$ 1.674,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 13,50	108	R\$ 1.458,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 12,00	108	R\$ 1.296,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 27,00	108	R\$ 2.916,00
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 21,50	108	R\$ 2.322,00
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 21,50	108	R\$ 2.322,00
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 18,62	108	R\$ 2.010,96
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 3,50	108	R\$ 378,00
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 24,55	108	R\$ 2.651,40
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 13,00	108	R\$ 1.404,00
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	108	R\$ 1.853,28
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	108	R\$ 1.441,80

02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 5,50	108	R\$ 594,00
90.01.01.397-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: LEITE	R\$ 85,20	48	R\$ 4.089,60
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,00	108	R\$ 432,00
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 13,00	108	R\$ 1.404,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 13,00	108	R\$ 1.404,00
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 39,50	84	R\$ 3.318,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,50	108	R\$ 1.458,00
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	108	R\$ 178,20
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 2,36	108	R\$ 254,88
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	108	R\$ 178,20
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	108	R\$ 178,20
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	108	R\$ 178,20
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 3,30	108	R\$ 356,40
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	108	R\$ 1.107,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 11,80	108	R\$ 1.274,40
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 5,00	108	R\$ 540,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 4,91	108	R\$ 530,28
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 10,50	108	R\$ 1.134,00
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 3,50	108	R\$ 378,00
02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	108	R\$ 1.354,32
02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$ 12,54	108	R\$ 1.354,32
02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	108	R\$ 1.586,52
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 12,50	108	R\$ 1.350,00
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 18,36	108	R\$ 1.982,88
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 14,00	108	R\$ 1.512,00
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	108	R\$ 1.245,24
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 14,06	108	R\$ 1.518,48
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 24,60	108	R\$ 2.656,80
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	108	R\$ 1.096,20
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	108	R\$ 1.247,40
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 15,01	108	R\$ 1.621,08
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 10,00	108	R\$ 1.080,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 10,00	108	R\$ 1.080,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 10,00	108	R\$ 1.080,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 9,86	108	R\$ 1.064,88
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,50	108	R\$ 1.134,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	108	R\$ 4.658,04
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	108	R\$ 1.103,76
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,50	108	R\$ 1.134,00
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 19,96	108	R\$ 2.155,68
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 14,00	108	R\$ 1.512,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	108	R\$ 1.126,44
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	108	R\$ 1.415,88
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	108	R\$ 1.657,80
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 9,64	108	R\$ 1.041,12
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	108	R\$ 1.252,80
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 9,58	108	R\$ 1.034,64
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	108	R\$ 2.970,00
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 3,50	108	R\$ 378,00
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	108	R\$ 1.690,20
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 11,98	108	R\$ 1.293,84
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	108	R\$ 1.439,64
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 5,60	108	R\$ 604,80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 10,89	108	R\$ 1.176,12

02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63	108	R\$ 608,04
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 3,69	108	R\$ 398,52
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 2,74	108	R\$ 295,92
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 2,74	108	R\$ 295,92
90.01.01.121-0	ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 37,90	84	R\$ 3.183,60
90.01.01.183-0	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	R\$ 39,00	84	R\$ 3.276,00
90.01.01.400-0	BARTONELLA HENSELAE IGG	R\$ 350,00	48	R\$ 16.800,00
90.01.01.401-0	BARTONELLA HENSELAE IGM	R\$ 350,00	48	R\$ 16.800,00
90.01.01.119-0	CA 153	R\$ 28,00	108	R\$ 3.024,00
90.01.01.120-0	CA 199	R\$ 28,00	108	R\$ 3.024,00
90.01.01.359-0	DIMERO-D	R\$ 95,00	48	R\$ 4.560,00
90.01.01.193-0	DOSAGEM DE CLORO	R\$ 5,50	108	R\$ 594,00
90.01.01.331-0	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA SERICA	R\$ 30,00	84	R\$ 2.520,00
90.01.01.254-0	FATOR V DE LEIDEN	R\$ 150,00	48	R\$ 7.200,00
90.01.01.197-0	HBV DNA	R\$ 466,34	48	R\$ 22.384,32
90.01.01.320-0	IGA (P/TOXOPLASMOSE)	R\$ 35,00	84	R\$ 2.940,00
90.01.01.172-0	IGG (P/IMUNOGLOBULINA)	R\$ 18,06	108	R\$ 1.950,48
90.01.01.451-0	PESQUISA ANTÍGENE NS1 (DENGUE) - METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO	R\$ 85,00	84	R\$ 7.140,00
90.01.01.232-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGA	R\$ 25,00	108	R\$ 2.700,00
90.01.01.230-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG	R\$ 25,00	108	R\$ 2.700,00
90.01.01.231-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGM	R\$ 28,00	84	R\$ 2.352,00
90.01.01.146-0	PESQUISA DE MUTAÇÃO V617F - GENE JANUS KINASE (JAK2)	R\$ 272,00	48	R\$ 13.056,00
90.01.01.176-0	PSA LIVRE	R\$ 28,00	108	R\$ 3.024,00
90.01.01.118-0	SELENIO	R\$ 47,60	84	R\$ 3.998,40
90.01.01.343-0	SOROLOGIA P/ SARS-CoV-2 IGG (COVID-19)	R\$ 70,00	48	R\$ 3.360,00
90.01.01.145-0	SOROLOGIA P/ SARS-CoV-2 IGG E IGM (COVID-19)	R\$ 140,00	48	R\$ 6.720,00
90.01.01.344-0	SOROLOGIA P/ SARS-CoV-2 IGM (COVID-19)	R\$ 70,00	48	R\$ 3.360,00
90.01.01.112-0	SOROLOGIA P/CAXUMBA (IGG)	R\$ 30,31	84	R\$ 2.546,04
90.01.01.113-0	SOROLOGIA P/CAXUMBA (IGM)	R\$ 39,48	84	R\$ 3.316,32
90.01.01.203-0	SOROLOGIA P/VARICELA (IGG)	R\$ 70,00	48	R\$ 3.360,00
90.01.01.202-0	SOROLOGIA P/VARICELA (IGM)	R\$ 56,00	84	R\$ 4.704,00
90.01.01.455-0	TAXA REFERENTE A EXAME LABORATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 49,50	84	R\$ 4.158,00
90.01.01.220-0	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS SARS-CoV-2 DETECÇÃO DE ANTÍGENO (COVID19)	R\$ 180,00	48	R\$ 8.640,00
04.90.01.044-0	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS SARS-CoV-2 IGG/IGM (COVID-19)	R\$ 100,00	48	R\$ 4.800,00
90.01.01.117-0	TRAB	R\$ 39,20	84	R\$ 3.292,80
90.01.01.122-0	TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3 LIVRE)	R\$ 11,20	108	R\$ 1.209,60
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 364.911,60		